

FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00065.021362/2012-21	Unidade Responsável (Sigla):	GTNO/GNOS/SPO
Assunto do normativo:	Emenda ao RBAC 120, intitulado "PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO CIVIL"		
Tipo de normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 8º, XII, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

a) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.1(a): "(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), que se enquadre como:"

O termo "incluindo", tal como define o RBAC 01 no parágrafo 01.3(b)(3), pode ser demasiadamente abrangente, o que não é o intuito originalmente proposto ao RBAC 120, tanto que a seção 120.3 destaca claramente para quais pessoas os programas aqui previstos são obrigatórios.

b) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.1(a)(1): "(1) exploradores de serviços aéreos, certificados ou autorizados segundo a regulamentação da ANAC relativa a:"

Final da frase estava sem sentido, sendo por isso, complementada. Ajuste de redação somente.

c) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.1(b)(3) e subparágrafos: "(3) manutenção, manutenção preventiva ou alteração de produtos aeronáuticos;"

O texto estava desalinhado com as definições atualizadas contidas no RBAC 145, em vias de publicação. Subparágrafos tornaram-se redundantes ao parágrafo principal modificado. Não houve mudança na aplicabilidade.

d) Com relação à inserção do parágrafo 120.1(d) com a seguinte redação: "(d) Este Regulamento não se aplica a empresas que operem segundo o RBAC 129."

A inclusão de empresas estrangeiras de transporte aéreo designada ou autorizada a realizar transporte aéreo público entre o Brasil e outros países nunca foi objetivo da proposta original do RBAC 120, mas sua exclusão também não está explícita na atual redação do regulamento publicado. O escopo deste RBAC sempre foi o de tratar apenas as empresas estabelecidas no Brasil, pelas seguintes razões:

1. é inviável o acompanhamento de PPSP realizados em empresas no exterior;
2. considerando que o país da empresa estrangeira não possua uma regulamentação equivalente ao RBAC 120, seria inviável para essas empresas desenvolverem um programa específico para atender apenas a regulamentação brasileira, o que inviabilizaria economicamente a continuidade dessas operações no Brasil;
3. considerando que o país da empresa estrangeira possua uma regulamentação própria equivalente ao RBAC 120, mas com diferenças de exigências, seria também inviável a essas empresas adaptarem o programa deles apenas para atender à regulamentação brasileira, inviabilizando economicamente as operações; e
4. nenhum país do mundo exige das empresas estrangeiras a adequação à sua própria regulamentação para controle do risco implicado no uso de substâncias psicoativas em detrimento da regulação do país da empresa aérea, pois se cada país do mundo devesse se adequar às normas internas de todos os países, as operações internacionais seriam economicamente inviáveis. A praxe é, portanto, aceitar a regulação do país da empresa estrangeira. A regulamentação americana, na qual a nossa é baseada, também não prevê controle sobre as empresas estrangeiras.

e) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.3(a): "(a) É obrigatória a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC."

Apenas adequação de texto para melhor entendimento, sem mudança no conteúdo.

f) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.3(b): “(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa, como previsto no parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento, poderá, conforme os critérios de contratação, incluir essa empresa subcontratada no seu PPSP. Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa subcontratada possua seu próprio PPSP, nos termos do presente regulamento e igualmente válido perante a ANAC.”

Adequação de texto para melhor entendimento e explicitação de que o PPSP deve ser nos termos do RBAC 120, porque no texto atual há pequena possibilidade de interpretação de que a empresa poderia implementar um PPSP com critérios próprios.

g) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(c): “(c) *Avaliação abrangente* significa uma avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e diagnóstico.”

O termo alterado foi inserido por engano na Emd 00. Psicodiagnóstico refere-se apenas a diagnóstico psicológico, enquanto que se quer abranger também os diagnósticos psiquiátricos. A redação como está atualmente descarta os exames psiquiátricos.

h) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(e): “(e) *Desempenho de ARSO* significa todo o período em que um empregado esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO.”

A definição atualmente vigente está confusa. Não está sendo proposta mudança de conteúdo, mas apenas a forma da redação.

i) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(i): “(i) *Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP)* significa um profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo conforme o subprograma de resposta a evento impeditivo específico da subparte J.”

A definição atualmente vigente está confusa e abrange somente parte das atribuições do ESP. As atribuições estão agora sendo referidas para a subparte específica.

j) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(j): “(j) *Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP)* significa um exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo.”

A definição atualmente vigente não explicita que o exame laboratorial é toxicológico e que o ETSP para análise de alcoolemia pode ser também realizado por meio de etilômetro, já previsto pelo parágrafo 120.331(e) do atual RBAC 120.

k) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(o)(1): “(1) não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP. Não será considerado como uma recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo, por razões médicas avaliadas por um médico revisor, não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP; ou”

A definição atualmente vigente não contém a função lógica, o que pode causar dúvidas de interpretação se a definição se refere a 120.7(o)(1) e (o)(2) ou se ela se refere a 120.7(o)(1) ou (o)(2).

l) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(s): “(s) *Substâncias psicoativas* significa álcool e quaisquer substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.”

A definição atualmente vigente não exclui do escopo do regulamento as substâncias apenas controladas, mas não necessariamente psicoativas, o que contraria o espírito da norma, que trata apenas de uso indevido de substâncias psicoativas.

m) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(t): “(t) *Supervisor treinado para encaminhamento a ETSP* significa qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.”

A sigla ETSP foi grafada errada na Emd00 do RBAC 120.

n) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.7(u): “(u) *Uso indevido de substâncias psicoativas* significa a utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam

presentes na situação de trabalho de qualquer pessoa responsável pelo desempenho de ARSO.”

A definição atualmente vigente não prevê casos de pessoas que, por exemplo, consumiram substâncias psicoativas (como o álcool) pouco antes de iniciarem suas atividades ARSO e cujos efeitos ainda se façam sentir durante a execução dessas atividades.

o) Com relação à alteração do título da Subparte H: “SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”

Erro do uso da preposição.

p) Com relação à inserção do parágrafo 120.321(h) com a seguinte redação: “(h) Com exceção do disposto no parágrafo (i) desta Seção, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo ESP designado pela empresa.”

Não está atualmente estabelecido o responsável pela coordenação do subprograma de educação, o que pode levar as empresas a indicarem alguém não qualificado.

q) Com relação à inserção do parágrafo 120.321(i) e subparágrafos com a seguinte redação: “(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas: (1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO; (2) operador SAE; e (3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121.”

Se este parágrafo não for inserido em adição ao parágrafo 120.321(h), as organizações de menor porte terão que recorrer ao ESP apenas para coordenar o subprograma de educação, quando sem isso eles recorreriam apenas em raras ocasiões (no caso de resultados positivos nos ETSP sob suspeita, pós acidente, retorno e acompanhamento), o que foi considerado um nível de exigência muito alto para organizações de menor porte.

r) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.323(a)(12)(i): “(i) efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;”

Como se trata do subprograma de educação, o programa deve contemplar o uso de substâncias psicoativas como um todo, e não necessariamente o seu uso indevido. A redação atualmente vigente restringe o programa somente ao uso indevido.

s) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.323(a)(12)(ii): “(ii) sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e”

Como se trata do subprograma de educação, o programa deve contemplar os sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência, pois nem todo uso indevido causa sinais e sintomas. A redação atual não contempla esse entendimento.

t) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.323(a)(12)(iii): “(iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas associados ao uso de substâncias psicoativas.”

Como se trata do subprograma de educação, o programa deve contemplar o uso de substâncias psicoativas como um todo, e não necessariamente o seu uso indevido. A redação atualmente vigente restringe o programa somente ao uso indevido.

u) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.331(a): “(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO, operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.”

Os parágrafos 120.339(a) e (b) se referem aos ETSP prévio e aleatório, que possuem um nível de logística e de custo muito elevado para organizações de menor porte, que poderia inviabilizar suas operações.

v) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.331(b): “(b) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de

substâncias psicoativas.”

A referência do requisito está errada, apontando para um local que não existe.

w) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.331(e)(1): “(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;”

A sigla não estava escrita por extenso na primeira ocorrência. Ajuste textual apenas.

x) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.331(g)(1): “(1) [reservado];”

O requisito exige algo que não é mais aplicável. A ANVISA na atualidade não atua na habilitação/credenciamento de laboratórios no âmbito de exames toxicológicos, ação hoje sendo realizada pelo INMETRO e outros órgãos mediante acreditação, já tratados nos parágrafos 120.331(g)(2) a (g)(6).

y) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.339(c)(5): “(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos indivíduos ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo.”

A Superintendência de Aeronavegabilidade, por meio da NT nº 8/2013/GTPN/SAR, com as alterações posteriores deliberadas pela Diretoria em 21/1/2014, anexada aos autos, sugere que seja inserido este dispositivo a fim de exigir o ETSP pós-acidente todas as oficinas de manutenção regidas pelo RBAC 145, apenas em casos de acidente, incidente ou ocorrência de solo, ou suspeita justificada de que uma falha na manutenção tenha ocasionado o acidente, incidente ou ocorrência de solo, de modo que se retire do escopo eventuais acidentes em oficinas que nada tenham a ver com a aviação (acidentes de trabalho comuns), que então deverão seguir as normas aplicáveis do Ministério do Trabalho.

z) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.339(d)(2): “(2) a decisão de examinar um empregado deve se basear em suspeita justificada, realizada por um Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP;”

A sigla ETSP foi grafada errada na Emd00 do RBAC 120.

aa) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.339(f)(1): “(1) a empresa responsável deve realizar ETSP não anunciados para todo indivíduo contratado para desempenhar uma ARSO e que está voltando a desempenhar uma ARSO após o retorno ao serviço decorrente de um evento impeditivo;”

Correção de erro material. As duas condições sempre aparecerão no caso do ETSP de acompanhamento. A conjunção “ou” pode originar erro na fiscalização.

bb) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.347(a): “(a) Nenhuma etapa de coleta de material para um ETSP deve ser conduzida fora do território nacional.”

Correção de erro material. O atual parágrafo 120.347(a) prevê que nenhuma etapa do exame pode ser realizada fora do território nacional, ao passo que o parágrafo 120.331(g)(6) permite a contratação de um laboratório acreditado por um órgão internacional, o que implica que o próprio laboratório possa estar localizado fora do território nacional. De fato, a intenção do parágrafo 120.347(a) era apenas garantir que todo o procedimento de coleta de material para o exame se desse no território nacional, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, e não necessariamente impedir que os testes laboratoriais do material coletado fossem realizados em laboratórios fora do país.

cc) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.1(b)(1): “(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional, restrita, para os fins deste Regulamento, às áreas não edificadas (ARS);”

Correção de erro material. Termo “área” foi alterado para “área operacional”, conforme definição contida no parágrafo 153.1(a)(3) do RBAC 153. A área operacional foi restringida às áreas não edificadas, pois se intenta não incluir aqueles funcionários que não exercem funções de risco à segurança operacional, como aqueles, por exemplo, que trabalhem apenas nas áreas do “lado ar” onde os passageiros aguardam o voo. As outras áreas edificadas não incluídas aqui, tais como hangares, já estão contempladas nos outros subparágrafos. Essas áreas não edificadas incluem todo o pátio onde se movimentam as aeronaves.

dd) Com relação à seguinte alteração no parágrafo 120.1(b)(6): “(6) atividades realizadas por um agente de proteção da aviação civil;”

Texto alterado para se adequar aos termos utilizados na regulamentação específica de AVSEC contida no Art. 7º, Inciso V, do PNIAVSEC, aprovado pela Resolução nº 63/2008.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

- Os itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “m”, “o”, “v”, “w” e “z” tratam-se apenas de correções textuais sem alteração de conteúdo normativo. A única alternativa possível seria não alterar a redação, o que prejudicaria o regulado no entendimento do requisito.

- Os itens “g”, “i”, “k”, “n”, “r”, “s”, “t”, “x”, “aa”, “bb”, “cc” e “dd” não trazem alteração na essência do regulamento, mas se referem a mudanças textuais que poderiam levar a interpretações não desejadas dos requisitos que contrariassem os objetivos técnicos de segurança almejados. A única alternativa possível seria não alterar a redação, o que prejudicaria o efetivo cumprimento dos requisitos devido a possíveis má interpretações ou possíveis interpretações tendenciosas com o objetivo de não cumprir os requisitos, ou ainda interpretações que levassem a fiscalização a exigir mais do regulado do que ele efetivamente precisaria cumprir, do ponto de vista técnico.

- O item “d”, as opções alternativas possíveis seriam não isentar de modo algum as empresas estrangeiras do cumprimento da norma brasileira ou então isentá-los de alguns dos requisitos. Ambas as alternativas poderiam inviabilizar as operações de empresas estrangeiras no Brasil, conforme exposto na NPR e no item 1 deste documento.

- No item “j” são duas alterações. Na primeira está sendo explicitado que o exame é o toxicológico, a fim de evitar pequena possibilidade de interpretação de que poderia se tratar de outro tipo de exame qualquer que não o toxicológico, contrariando o objetivo técnico de segurança almejado. Na segunda está sendo contemplada na definição a disposição já prevista pelo parágrafo 120.331(e) de uso de etilômetro nos ETSP. A única opção alternativa possível seria não alterar o texto e manter o risco de má interpretação.

- No item “l”, a opção alternativa possível seria não isentar as substâncias listadas na proposta de emenda, o que contrariaria o espírito do RBAC, que é o de controlar apenas o uso de substâncias psicoativas.

- No item “p”, as opções alternativas possíveis seriam 1. continuar não indicando um responsável pelo subprograma de educação, o que abre a possibilidade da indicação de pessoas não qualificadas para a função; ou 2. Indicar outro profissional da empresa ou fora dela para coordenar o subprograma de educação. Porém, vinculado à empresa, apenas o ESP é qualificado para a função e um profissional não vinculado à empresa não estaria ambientado às especificidades da empresa, sendo recomendável que o ESP já vinculado coordene esse subprograma. Está sendo prevista uma exceção especial, a ser tratada no próximo tópico, para que empresas de menor porte possam manter a realização do subprograma de educação sem a coordenação do ESP, desde que sejam seguidas as instruções adequadas a partir de orientações da ANAC publicamente divulgadas.

- No item “q” a opção alternativa possível seria não isentar nenhuma empresa de cumprir o parágrafo 120.321(h) proposto. Porém, com a alteração proposta no item 120.331(a), as organizações de menor porte raramente precisarão recorrer ao ESP, e utilizá-lo apenas para a coordenação do subprograma de educação oneraria muito o custo operacional do PPSP para essas organizações. Dessa forma, para esses casos foi previsto que a ANAC disponibilizaria publicamente o conteúdo do subprograma de educação, o que deve ser feito por meio de Instrução Suplementar, de modo que as organizações de menor porte não precisem recorrer à coordenação do ESP.

- No item “u” as opções alternativas possíveis seriam 1. não isentar as organizações de menor porte dos exames prévios e aleatórios, o que as obrigaria a ter à sua disposição profissionais muitos custosos financeiramente para o tamanho de suas atividades, o que poderia inviabilizá-las, e 2. a própria ANAC realizar os exames prévios e aleatórios nos pequenos operadores. Neste último caso há que se atentar que as testagens a serem promovidas pelas empresas não terão caráter fiscalizatório, tendo-se em vista que os resultados positivos serão tratados apenas no âmbito da empresa. Os eventuais ETSP realizados diretamente

pela ANAC, pelo contrário, teriam caráter fiscalizatório, o que contraria o espírito do RBAC 120. As fiscalizações por parte da ANAC para substâncias psicoativas, contudo, estão sendo previstas apenas no âmbito do RBAC 91.17, este sim tendo sido atualizado na proposta encaminhada pelo Processo 60800.014964/2010-21 para se adequar aos moldes da Lei Seca brasileira. Desse modo a opção escolhida para a emenda do RBAC 120 foi manter apenas a obrigatoriedade dos exames sob demanda para os pequenos operadores, ou seja, quando houver uma suspeita justificada de consumo de substância psicoativa ou pós-acidente, e no retorno e acompanhamento do profissional afastado às atividades ARSO.

- No item “y” a opção possível seria a não inserção do requisito, o que faria que as empresas de manutenção sob o RBHA 145 tivessem que realizar ETSP pós-acidente mesmo em casos de acidentes não relacionados à aviação, o que as oneraria sem ganho para a segurança operacional.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

- As alterações propostas para os itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “m”, “o”, “v”, “w” e “z” facilitarão ao regulado e aos INSPAC o entendimento dos requisitos.

- As alterações propostas para os itens “g”, “i”, “j”, “k”, “n”, “r”, “s”, “t”, “x”, “aa”, “bb”, “cc” e “dd” reduzirão o risco de má-interpretação dos requisitos em sentidos diversos aos objetivos de segurança almejados.

- A inclusão do requisito proposto no item “d” desobrigará explicitamente as empresas estrangeiras do cumprimento do RBAC 120.

- A inclusão proposta no item “l” retirará do rol de substâncias tratadas pelo RBAC 120 as substâncias que não são psicoativas.

- A inclusão proposta no item “p” passará a exigir que as empresas que já são obrigadas a possuírem ESP vinculado o utilize também para coordenar o subprograma de educação.

- A inclusão proposta no item “q” fornecerá método alternativo para que as empresas de menor porte possam manter a realização do subprograma de educação sem a coordenação do ESP, desde que sejam seguidas as instruções adequadas a partir de orientações da ANAC publicamente divulgadas.

- A inclusão proposta no item “u” desobrigará as organizações de menor porte dos exames prévios e aleatórios.

- A inclusão proposta no item “y” isentará as oficinas de manutenção da realização de ETSP pós-acidente em casos de acidentes não relacionados à aviação.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazos	Acompanhamento
ANAC	Edição da emenda 01 ao RBAC 120.	Imediato.	Fiscalização.
Regulados	Adequação aos novos requisitos.	Imediato, pois não há aumento de exigências.	N/A
Outros órgãos	N/A	N/A	N/A

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XII e XLVI, da mencionada Lei.

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e Superintendência de Aeronavegabilidade. Elas se

manifestaram por meio das NT n° 1/2013/GTNS/GNPS/SIA, NT n° 8/2013/GTPN/SAR e NT n° 7/2013/GTNS/GNPS/SIA/BSB anexadas aos autos.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

(...)	ANVISA	(...)	COMAER	(...)	Polícia Federal	(...)	Receita Federal
(...)	Outros:						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Outros órgãos, como o INMETRO, são citados, mas não são afetados pela norma, visto que não há requisitos direcionados a eles. Também não está sendo proposta nenhuma mudança que afete os procedimentos atualmente em vigor. Dessa forma, esses órgãos/entidades não foram consultados para esta proposta de Emenda.

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

(.X.)	Sim	Quais?	14 CFR Part 120, intitulado "DRUG AND ALCOHOL TESTING PROGRAM" dos EUA. CASR Part 99, da autoridade de aviação civil da Austrália (CASA)
(...)	Não		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

(.X.)	Sim	Quais?	O atual RBAC 120 Emd 00. Parágrafo 153.55(h) do RBAC 153.
(...)	Não		

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não haverá custos adicionais à implementação desta Emenda ao RBAC 120, pois o que se pretende é isentar pequenos operadores do custo de cumprimento da norma atual (RBAC 120 Emd 01). Poderá haver custos relacionados ao aumento do risco à segurança operacional. Porém o benefício em aumento do nível de segurança operacional nos pequenos operadores não seria tão relevante quanto nos grandes operadores. Nos pequenos operadores, que possuem poucos funcionários, em geral todos se conhecem e é mais fácil reconhecer quando um funcionário desempenhando funções ARSO possui algum uso problemático de substâncias psicoativas, podendo ser enquadrado no exame sob suspeita justificada. Dessa forma está sendo considerado com a Emenda dispensar os pequenos operadores dos exames prévios e aleatórios, assim como de parte do subprograma de educação, que são os mais onerosos e manter apenas as outras 4 modalidades de ETSP (sob suspeita justificada, pós-acidente, de retorno ao serviço e de acompanhamento).

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Os pequenos operadores, as oficinas de manutenção que não se referem a operações 121 e as empresas estrangeiras sob o RBAC 129 estarão isentos de cumprimento de dispositivos que hoje seriam obrigados a cumprir de acordo com a norma em vigor, assim que expirasse o prazo de transição, o que aliviará os seus custos operacionais. O benefício é financeiro e se a norma não entrar em vigor, algumas operações pequenas poderiam ficar financeiramente inviabilizadas.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Diminuição do custo operacional para empresas de pequeno porte sob o RBAC 135. Nas demais, não haverá mudanças.	Redução menor que anteriormente se esperava no nível de risco à segurança operacional para empresas de pequeno porte sob o RBAC 135. Nas demais não haverá mudanças.
Empresas de transporte aéreo não regular	Diminuição do custo operacional para empresas de pequeno porte sob o RBAC 135. Nas demais não haverá mudanças.	Redução menor que anteriormente se esperava no nível de risco à segurança operacional para empresas de pequeno porte sob o RBAC 135. Nas demais não haverá mudanças.
Empresas de serviços	Diminuição do custo operacional.	Redução menor que anteriormente se

aéreos especializados		esperava no nível de risco à segurança operacional.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não há mudanças propostas.	Não há mudanças propostas.
Operadores de Aeródromos	Não há mudanças propostas.	Não há mudanças propostas.
Fabricantes de Aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não são afetados.	Não são afetados.
Proprietários de aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de manutenção aeronáutica	Diminuição do custo operacional para pequenas empresas sob o RBHA 145. As demais não são afetadas pela emenda.	Redução menor que anteriormente se esperava no nível de risco à segurança operacional para pequenas empresas sob o RBHA 145. As demais não são afetadas pela emenda.
Mecânicos	Não são afetados.	Não são afetados.
Escolas e Centros de Treinamento	Não são afetados.	Não são afetados.
Tripulantes	Não são afetados.	Não são afetados.
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Meio ambiente	Não é afetado.	Não é afetado.
Outros (identificar)	Não são afetados.	Não são afetados.

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O monitoramento será feito por meio das inspeções ou vistorias nas empresas. Estão sendo previstos 3 níveis de inspeção, do nível mais simples, apenas documental, que pode ser realizado por INSPAC não médico, ao nível mais complexo, com o acompanhamento de profissional médico que tenha acesso a documentos médicos sigilosos, conforme o MPR-120-002/SSO/SAR publicado no BPS v.8, nº 20, de 17 de maio de 2013.

Servidor responsável pelo preenchimento

Gerente responsável

Superintendente